

### **Conclusão**

Nesta data faço conclusos os presentes autos o MM<sup>o</sup> Juiz de Direito, Dr. José Ricardo Alvarez Vianna, do que lavrei este termo.  
Londrina, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2011.

## **Reparação de Danos – Autos 28.254/2010**

### **1 – Preliminares e Saneamento**

#### **Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita**

Nega-se conhecimento a referida impugnação, na medida em que não fora observado o procedimento previsto nos arts. 6º e 7º, da Lei n.º 1.060/50.

No mais, não foram arguidas preliminares.

Observa-se que as partes se encontram devidamente representadas, não havendo irregularidades a suprir e/ou nulidades a pronunciar, pelo que declaro o processo saneado.

### **2 – Fixação dos Pontos Controvertidos**

Os pontos controvertidos nos autos consistem em apurar a **existência de danos no imóvel da autora, bem como extensão destes**, além de apurar eventual **culpa por parte do réu**, o que, a princípio, demanda perícia técnica de engenharia.

### **3 – Prova Pericial de Engenharia**

3.1. Para fins de realização de prova pericial técnica nos imóveis dos autores, nomeio o Engenheiro Civil, **Edgard Marin – 3324-7022 – av. JK 1400 – 3º andar, Londrina**, independentemente de compromisso.

3.2 Intime-se o Sr. Perito para eventual aceitação do encargo, esclarecendo-se-lhe que seus honorários serão pagos, ao final, pelo vencido, haja vista tratar-se de assistência judiciária.

3.3 Na sequência, intmem-se as partes para em 05 (cinco) dias, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos (CPC, art. 421, § 1º).

3.4 Cumpridas as formalidades retro, havendo aceitação do encargo, intime-se o Sr. Perito para indicação de dia, hora e local da perícia, fixando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Intimem-se. Dil. necessárias.

Londrina, 19 de abril de 2011.

**José Ricardo Alvarez Vianna**  
**Juiz de Direito**